



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone:(043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 701

SÍNULA:-Dispõe sobre reajuste salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Es-
tado do Paraná, autorizado a conceder um, rea-
juste salarial, aos Funcionários Estatutários,
inativos, pensionistas, Cargos Comissionados -
Funções Gratificadas e Prestadores de Serviços
dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal,
em uma proporção de 10% (dez por cento).

Art. 2º)-O reajuste de que trata o artigo anterior, será
calculado e acrescidos sobre os vencimentos e
vantagens do mês de Novembro de 1.994.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, com efeitos retroativos a primeiro de
dezembro de 1.994, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 16
de dezembro de 1.994.




DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal